



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.059 /

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.427, DE 11/07/1976, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 168 e 169 da Lei nº 2.427, de 11 de julho de 1976, que "Instituiu o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168 – Divertimentos e festejos públicos para efeito deste código são os que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público ou mediante convites ou entradas pagas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese será concedida licença por parte da Prefeitura Municipal, à realização de divertimento ou festejo com distribuição gratuita de bebidas alcoólicas."

"Art. 169 (...)

(...)

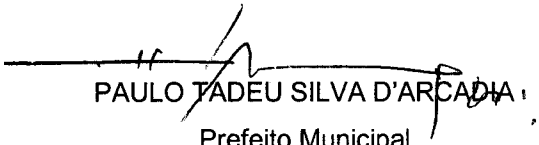
§ 2º - O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instituído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes:

- a) à construção e higiene do imóvel pelos órgãos competentes;*
- b) à apresentação de laudo de vistoria pelo Corpo de Bombeiros;*
- c) à apresentação de cópia autenticada de comunicação feita à Vara de Infância e Juventude da Comarca de Poços de Caldas;*

(...)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE OUTUBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal